



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

REQUERIMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Excelentíssimo Senhor
TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal
Estreito-MA

Eu, **ADRIANA DANTAS LEAL**, servidora desta Câmara Municipal, ocupante do cargo de efetivo de Agente Administrativa, matrícula nº 014-1, portadora do R.G. nº 019407812002-2 SESP/MA e do CPF nº 021.231.083-67, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, na forma do Parágrafo único, do art. 236, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Estreito, a **concessão de 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade**, extraíndo-se do total de 3 (três) meses previsto na redação original e oficial do art. 230 da Lei nº 07/90, de 10 de dezembro de 1990 – que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estreito, Estado do Maranhão. Restando, portanto, 02 (dois) meses à serem usufruídos posteriormente.

O gozo da Licença-Prêmio aqui requerida, dar-se-á no período de **2 à 31/01/2024**, e refere-se ao Quinquênio de serviço público prestado no período aquisitivo de 15/09/2017 à 15/09/2022.

Solicito que a concessão requerida, seja feita nos termos do caput, do art. 234, do Estatuto dos Servidores acima citado, qual seja:

Art. 234 – o funcionário perceberá, quando licenciado os vencimentos de seu cargo efetivo e a gratificação adicional a que tenha direito.

Estreito-MA, 07 de novembro de 2023.

Adriana Dantas Leal
ADRIANA DANTAS LEAL
Matrícula nº 014-1

RECEBIDO
14/11-2023
[assinatura]

Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estreito, Estado do Maranhão
SEÇÃO IX - DA LICENÇA PRÊMIO À ASSIDUIDADE

Art. 230 - o funcionário efetivo terá à licença prêmio de 3 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.